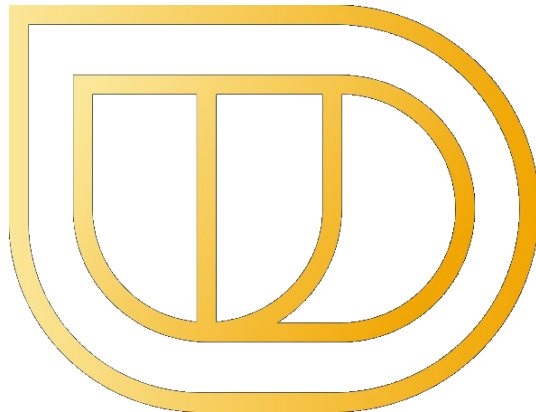


---

# POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

Manual de PLD - 2026

---



## Objetivo

A presente Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro ("Política") da United Multi-Family Office Investimentos Ltda ("United Multi-Family Office") visa promover a adequação das atividades operacionais da empresa com as normas pertinentes ao crime de lavagem de dinheiro, sobretudo a Instrução CVM nº 617/19.

É de responsabilidade de todos o conhecimento, a compreensão e a busca de meios para proteger a empresa contra procedimentos de lavagem de dinheiro. As leis e regulamentos atrelados a estes delitos, bem como as regras desta Política, devem ser obrigatoriamente cumpridos.

Esta Política identificará os conceitos de lavagem de dinheiro, as etapas que configuram o delito e as características de pessoas e produtos suscetíveis a envolvimento com este crime.

## Lavagem de Dinheiro

A expressão "lavagem de dinheiro" consiste na realização de operações comerciais ou financeiras com a finalidade de incorporar recursos, bens e serviços obtidos ilicitamente.

O processo de lavagem de dinheiro envolve três etapas:

<b>Colocação</b>	Introdução do dinheiro obtido ilicitamente no sistema econômico mediante depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens.
<b>Ocultação</b>	Realização de transações suspeitas para desassociar a fonte ilegal do dinheiro por meio de diversas transações complexas.
<b>Integração</b>	O recurso ilegal integra definitivamente o sistema econômico e financeiro, recebendo aparência lícita.

## Normas Reguladoras

Dentre as principais normas disciplinadoras:

- Lei n.º 9613/98 – Dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
- Instrução CVM n.º 617/19 – Identificação, cadastro, registro, comunicação e responsabilidade referente aos crimes de lavagem.
- BACEN Circular n.º 3.461/09 – Prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.
- BACEN Carta-Circular n.º 3.430/10 – Aspectos relacionados à prevenção e combate às atividades previstas na Lei nº 9.613/1998.
- BACEN Carta Circular n.º 3.542/2012 – Relação de operações que podem configurar indício de ocorrência do crime de lavagem de dinheiro.
- Normas emitidas pelo COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras.

## Governança de Prevenção à Lavagem de Dinheiro

O diretor responsável por essa política, nos termos do artigo 8º da ICVM 617/19, é o Diretor de Compliance ("Diretor de PLD"). Ele é responsável por:

- Supervisionar os controles atinentes à prevenção à lavagem de dinheiro;
- Monitorar operações e comunicar aos órgãos reguladores na presença de indícios;
- Elaborar e enviar o relatório anual de avaliação interna de risco; e
- Promover e revisar os treinamentos dos Colaboradores.

## Análise de Clientes – Know Your Client (KYC)

O procedimento de KYC tem como objetivo descrever os princípios gerais, os critérios e os procedimentos utilizados pela United Multi-Family Office na identificação de seus Clientes. O procedimento consiste em:

- (i) Análise prévia dos potenciais clientes;
- (ii) Recebimento e aferição da documentação cadastral: Ficha Cadastral, Questionário de Suitability, Documento de Identificação, CPF, Comprovante de Residência e demais documentos;
- (iii) Busca em sites e sistemas (Diários Oficiais, Tribunais, SERASA, Receita Federal, Google);
- (iv) Visita ao local de residência ou trabalho, se necessário;
- (v) Elaboração do Dossiê de KYC; e
- (vi) Decisão pela aprovação ou não do potencial cliente.

## Classificação de Risco de Clientes

Nível	Critérios
Baixo Risco	Sem notícias desabonadoras, processos em curso ou suspeita de ilícito. Informações cadastrais em conformidade.
Médio Risco	Apontamento no Background Check; irregularidade cadastral/fiscal; Pessoas Jurídicas; clientes domiciliados em fronteira; clientes internacionais.
Alto Risco	Duas ou mais características de Médio Risco; Pessoas Politicamente Expostas (PPE); organizações sem fins lucrativos; impossibilidade de identificar o beneficiário final.

## Monitoramento e Comunicação de Atividades Suspeitas

Caso algum Colaborador perceba ou suspeite da prática de atos relacionados à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, corrupção ou outras atividades ilegais, deverá imediatamente reportar suas suspeitas ao Diretor de PLD.

O Diretor de PLD instituirá investigações adicionais e realizará a comunicação devida à Unidade de Inteligência Financeira dentro do prazo de 24 horas, contadas a partir da conclusão da análise que caracterizou a atipicidade da operação.

Caso não seja identificada nenhuma atividade suspeita, o Diretor de PLD deverá encaminhar à CVM comunicação de não ocorrência até o último dia útil de abril de cada ano.

## Treinamento

---

A United Multi-Family Office mantém programa de treinamento inicial e contínuo para seus Colaboradores, destinado a divulgar os preceitos desta Política e os indícios de lavagem de dinheiro, adotando linguagem clara e acessível.

## Relatório de Avaliação Interna

---

O Diretor de PLD deve encaminhar aos administradores, até o último dia útil de abril de cada ano, o relatório anual de avaliação interna de risco de lavagem de dinheiro, nos termos do artigo 6º da ICVM 617/19.

## Armazenamento de Arquivos

---

Os Colaboradores devem manter atualizados os livros e registros, incluindo documentos relacionados a todas as transações ocorridas nos últimos 05 (cinco) anos. O Diretor de PLD deve assegurar que a empresa previna qualquer danificação, falsificação, destruição ou alteração indevida dos registros.